



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: 0015150-3/2012	PARECER Nº: 358/2019	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/12/2019

I - HISTÓRICO:

Maria da Penha Araújo Kikuti, responsável legal pelo Centro de Educação Brasileiro – localizado na Avenida Leopoldo Pereira Lima, S/N, Mangabeira, João Pessoa–PB –, solicita, deste Conselho, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil; reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; e autorização para funcionamento do Ensino Médio a ser implantado gradativamente.

Os níveis de ensino foram legalizados através das Resoluções CEE/PB nº 030/2001, da Educação Infantil; e nº 031/2001, do Ensino Fundamental, pelo período de três anos (fls. 15 e 16).

II - ANÁLISE:

Em junho de 2012, o pedido foi protocolizado neste CEE e, em julho do mesmo ano, foi baixado em diligência pela assessora técnica, à época, Claudia Aracelli Vasconcelos, para correção do Regimento e acréscimo de documentos dos professores do Ensino Médio.

Em novembro daquele ano, a responsável legal tomou conhecimento da diligência (fl. 171), e, em março de 2013, foi anexada a juntada (fls. 173 a 184), quando foi solicitada nova diligência (fls. 187, 223).

Em fevereiro de 2014, a assessora técnica supracitada liberou o Processo para que o CEE o encaminhasse à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para a Inspeção Prévia.

Por ocasião da visita "in loco" foi constatada a falta de acessibilidade, sendo a interessada notificada em maio de 2015 e julho de 2016 (fls.256 e 262).

Em novembro de 2018, a responsável legal comunicou a este Conselho que as providências haviam sido tornadas (fl. 263). As técnicas educacionais da GEAGE, Eudelucy M. de O. Leal e Tereza Pereira, confirmam, em seu relatório, que o Centro atende ao que dispõe a Resolução CEE/PB nº 298/2007, que trata da acessibilidade (fl. 266).

Em seu Relatório, a GEAGE também informa que a Instituição se encontra em condições adequadas e em bom estado de conservação e que a escrituração escolar está em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente, conforme constatado nos assentamentos escolares (fls. 252 a 253).

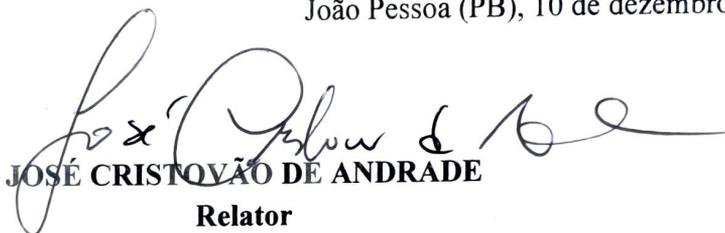
A responsável legal pelo Centro de Educação Brasileiro solicita que sejam convalidados os estudos realizados de 2004 até a data da aprovação deste Processo (fl. 171).

III - PARECER:

Ante o exposto, e considerando a análise da Assessoria do CEE e o relatório da GEAGE, somos de parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º, e à autorização para funcionamento do Ensino Médio a ser implantado gradativamente, oferecidos pelo Centro de Educação Brasileiro, sediado em João Pessoa–PB, excepcionalmente, pelo período de seis meses, nos termos da Resolução CEE/PB nº 340/2001, art. 15, para que seja atualizada toda a documentação da Escola. Convalidamos os estudos realizados pelos alunos de 2004 até a data da publicação da resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 10 de dezembro de 2019.


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.


GALDUINO TOSCANO DE BRITO FILHO
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de dezembro de 2019.


CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA
Presidente do CEE/PB